

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

**PROAD nº 2546/2024**

**1. UNIDADE REQUISITANTE:** Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte / Seção de Transporte.

**2. OBJETO:**

2.1. Contratação de serviço de administração e gerenciamento, por meio de sistema informatizado, para fornecimento de combustíveis, junto a rede credenciada de estabelecimentos para atender todos os veículos e geradores de emergência do **Tribunal Regional do Trabalho da 7º Região**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**CÓDIGO CATSER: 25518**

2.2 Os serviços se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a atividade de realização de transporte de magistrados, servidores, materiais de pequeno porte e cargas para atender as necessidades das áreas judiciárias e administrativas faz parte do cotidiano do TRT da 7ª Região, imprescindível como apoio à base estrutural da Justiça Trabalhista Cearense e para bom e correto atendimento aos jurisdicionados, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2.5. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**2.5 Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):**

**2.5.1.** A solução como um todo abrange a prestação de serviços de administração e gerenciamento, por meio de sistema informatizado, para fornecimento de combustíveis e aditivo Arla 32, junto à rede credenciada de estabelecimentos para atender todos os veículos da Frota Oficial e Geradores de Emergência do TRT 7 e aqueles a seu serviço, com abrangência em todo o estado do Ceará, que se baseia no fato de que esse serviço é imprescindível para a Administração, haja vista sua essencialidade para o bom andamento das atividades jurisdicionais e ao funcionamento da estrutura administrativa e operacional do órgão, e considerando ainda que tais serviços não possuem correlação com as atribuições dos cargos previstos no quadro de pessoal próprio, sendo providencial que o serviço prestado, e seus prestadores, conte com profissionais que tenham atributos diferenciados.

2.5.2. **DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

Trata-se de prestação de serviços de administração e gerenciamento por meio de sistema informatizado *on-line real time* para fornecimento de combustíveis e aditivo Arla 32, para correto funcionamento dos Geradores de Emergência e veículos pertencentes ao TRT 7ª Região e outros que venham a ser substituídos, acrescidos à atual frota, bem como os à disposição/serviço, cedidos à Contratante por meio de convênio, contratos, cessões, comodatos ou ordem judicial e, ainda, aqueles locados pelo órgão, com exceção dos veículos que forem utilizados em contratos que já preveem o combustível incluso, como é o caso de contratação de “serviço de condução de pessoas”, que engloba o veículo, motorista e combustível.

A frota pertencente ao patrimônio do TRT 7ª Região consta em relação no Anexo II.

A Contratada deve possuir estabelecimentos credenciados para a prestação dos serviços nos locais elencados no Item 7.2 deste Termo de Referência, podendo ser acrescidas outras localidades, conforme necessidade da Contratante, sendo certo que não pode haver restrição do uso da rede efetivamente credenciada pela contratada.

Os estabelecimentos a serem credenciados pela licitante vencedora deverão atentar para os critérios de sustentabilidade ambiental constantes da IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, dando ênfase àqueles que possuam relação com objeto da presente contratação.

Os insumos a serem fornecidos constam no rol que se segue:

* Gasolina comum.
* Álcool comum.
* Diesel do tipo S10.
* Arla 32 (aditivo antipoluente de uso obrigatório em veículos diesel).

A Contratada deverá prover uma forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, devendo possuir central de atendimento tipo 0800 e gravação das transações e identificação, no relatório que trata uma contingência, possuindo, ainda, a função de bloquear transação de contingência, por veículo, se assim for necessário.

Todas as informações devem guardar sigilo necessário devido às ações desenvolvidas pelo TRT 7ª Região, devendo ter Base de Hospedagem segura, respondendo a empresa por qualquer vazamento de informações na esfera civil e criminal.

Quando da implantação do sistema e inclusão de novos veículos/equipamentos, a Contratada deverá fornecer, sem ônus para a Contratante, cartões de abastecimentos para os veículos/Geradores de emergência da frota gerenciada, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento da Contratante, sendo que o sistema deve permitir a funcionalidade de importar planilha, para pedidos em grandes lotes, sem a necessidade de acionamento da Contratada.

Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Na execução contratual os valores efetivamente pagos relativos ao consumo de combustível terão como base o valor máximo do litro constante da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, no período do abastecimento, para o município onde foi efetuado o abastecimento, caso a localidade não conste na tabela da ANP, o desconto incidirá sobre o valor da bomba.

**3. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Para realizar as suas atividades, o TRT 7ª Região possui unidades judiciárias em 13 municípios espalhados pelo interior do estado do Ceará, dois prédios na capital. Além disso, atua com as Varas Itinerantes em municípios do interior.

Esta grande capilaridade no território cearense impõe um enorme desafio logístico à instituição: dispor os equipamentos e materiais utilizados nas atividades jurisdicionais, plenamente aptos para uso e no tempo certo, garantindo assim níveis de serviço que atendam plenamente às expectativas da sociedade.

A importância da temática de logística no TRT 7ª Região têm sido alvo de diversas ações da gestão, ao longo do tempo, no intuito de aperfeiçoá-la, de forma a melhorar o controle de movimentação, mobilização e desmobilização de equipamentos e garantir a destinação correta de materiais. Uma delas é a gestão de transportes, que trata especificamente da execução das movimentações de cargas e de transportes de magistrados e servidores a serviço.

Nesse compasso, uma rede de estabelecimentos credenciados, capacitados a fornecer combustíveis e derivados ao pronto restabelecimento de equipamentos e dos veículos aos seus postos de trabalho, trará benefícios de forma a maximizar suas ações, considerando-se ainda que o TRT 7ª Região não dispõe, em suas unidades, de instalações e equipamentos necessário para a abastecimento de veículos e equipamentos de propriedade deste regional.

Por essa razão, a contratação em tela não se restringe ainda unicamente à prestação de serviços de fornecimento de combustíveis e derivados. Trata-se da contratação de um serviço visando ao aumento da eficiência no tocante ao abastecimento de equipamentos e dos veículos utilizados no cumprimento das atribuições do TRT 7ª Região, de maneira a obter um controle padronizado sobre os serviços contratados.

**4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

4.1. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

4.2. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

4.3. A Contratada deverá buscar que sua rede credenciada adote, cada vez mais, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

4.4. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme ar1go 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06 /2005, e legislação correlata.
2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, por meio da Contratada, coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme ar1go 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
4. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
5. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantido pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, ar1gos 1° e 9° da Resolução CONAMA n° 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

4.5. Quanto às substâncias que destroem a camada de ozônio, na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes.

4.6. Quanto a frascos de aerossol em geral, a Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

4.7. Manter programa interno para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.8. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

4.9. Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBRs, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.10. Propor à Contratante medidas que visem a economia de combustíveis e também a emissão de gases poluentes.

**5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:**

Esta aquisição atende ao disposto no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional aprovado pelo Ato TRT7 nº 64 de 04 de junho 2021, observando, especialmente o previsto no objetivo estratégico Nº 7 - Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica: Aprimorar as estruturas de governança e gestão estratégica, de modo a desenvolver processos de trabalho inovadores, com suporte de sistemas digitais integrados de gestão de pessoal, de aquisições, de finanças, bem como os relacionados às atividades de compliance e gestão de riscos organizacional, que permitam a tramitação de processos e documentos e a prática de atos de gestão com maior rastreabilidade, segurança, confiabilidade, integridade, atualidade, celeridade, transparência e eficiência.

Visa ainda, por meio de formulação, implantação e monitoramento de estratégias flexíveis e aderentes às especificidades Regionais, à eficiência operacional, à transparência institucional, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira e à implantação das melhores práticas de comunicação da estratégia, de gestão documental, da informação, de processos de trabalho e de projetos) e visa suprir a demanda do referido material às diversas unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho do Ceará especialmente, o previsto no item AQU073 do PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

**6.1** A contratação para a execução dos serviços (ou fornecimento dos bens) deverá obedecer o disposto na Lei n°. 14.133/21.

**6.2** Trata-se de serviço de gestão de frotas com intermediação para aquisição de combustíveis em rede credenciada, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

**6.3** A aquisição se refere a fornecimento contínuo, a qual é realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade judiciária e administrativa, decorrentes das necessidades permanentes ou prolongadas, cuja interrupção ocasionará prejuízos ao jurisdicionado e serviços essenciais deste Regional.

**6.4 Da Formação do Preço:**

6.4.1 O critério de julgamento da licitação será o maior desconto para o valor estimado do combustível.

6.4.2. **Considerando a pesquisa de mercado do doc. 60 destes autos, o menor valor de desconto aceito será de 0,55% sobre o valor estimado da contratação**.

6.4.2. Quanto aos preços pagos por litro de combustível, serão praticados aqueles cobrados pela bomba de combustível do posto, no dia do abastecimento observado o valor máximo praticado na localidade disponível na Pesquisa de Preços da ANP por Município. Sobre o valor da bomba incidirá taxa de desconto, obtendo-se o valor a ser pago pela Contratante.

6.4.2.1 Nas localidades onde não houver preços pesquisados pela ANP será utilizado o valor da operação de abastecimento na bomba.

**6.5. Subcontratação** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**6.6. Garantia da Contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

* Não haverá mão de obra residente;
* Para não onerar a contratação;
* Por não ser um serviço que pode representar prejuízo financeiro ao contratante.

**7. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

7.1. A execução do serviço terá **início em 17/07/2024** ou em data posterior, caso a contratação não seja finalizada antes dessa data, na forma que se segue:

7.1.1. O Cronograma de realização dos serviços:

* Em até 7 (sete) dias após assinatura do contrato: implantação do sistema e emissão dos cartões de abastecimento para todos os veículos e equipamentos do ANEXO II;
* Em no máximo 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, treinamento dos servidores da contratante para operacionalizar o sistema web, conforme item 7.2.3.

7.2. Os serviços serão prestados na rede credenciada de postos de combustíveis pela contratada, sendo que deverá ter no mínimo 2 (dois) estabelecimentos de bandeiras diferentes nas seguintes localidades:

* Fortaleza e região metropolitana (com no mínimo 1 estabelecimento num raio de até 2km da sede do contratante);
* Aracati;
* Limoeiro do Norte;
* Iguatu;
* Juazeiro do Norte e região metropolitana;
* Quixadá;
* Baturité;
* Crateús;
* Tianguá,
* Sobral;

7.2.1 Para as localidades abaixo deverá ter no mínimo um estabelecimento:

* Itapipoca;
* Cruz;
* Camocim
* São Gonçalo do Amarante

7.2.2 Em caso de novas unidades jurisdicionais do CONTRATANTE, o CONTRATADO terá até 30 (trinta) dias para credenciar ao menos um estabelecimento no município indicado.

7.2.3 A Contratada deverá ministrar treinamento inaugural ao gestor e fiscais indicados pela Contratante que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, **sem qualquer custo adicional**, nos moldes que se seguem:

1. Alocação de espaço físico de escolha da Contratada, de modo a atender a melhor logística, podendo ocorrer nas dependências da contratante;
2. Por estrutura mínima, compreende-se local adequado à quantidade de pessoas indicadas no item anterior, material didático, recursos audiovisuais compatíveis com o evento e instrutor qualificado;
3. Data de realização e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o gestor de frota, ator a ser indicado pela Administração;
4. Carga horária mínima de 16 horas/aula;
5. A Contratada deverá oferecer treinamento de reciclagem a cada período contratual, e sempre que houver necessidade, poderá ser demandado pela Contratante.

7.2.4 Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.

7.2.5 A Contratada deverá efetuar treinamentos regulares aos seus credenciados, dando todo o suporte desde o momento inicial, até a duração do contrato, solucionando todas as questões que envolvam qualquer dificuldade que o credenciado possa ter, que inviabilize ou retarde o pronto atendimento à Contratante.

7.3. AS **ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA:**

7.3.1. O software – em suas versões desktop (web) e móvel (app) – para gestão da frota de veículos que necessitam de combustível para funcionamento, deverá possuir as seguintes especificações técnicas:

* A identificação dos veículos;
* A identificação do condutor/responsável;
* O registro do hodômetro do veículo no momento de cada abastecimento;
* O registro da cota utilizada e do saldo da cota de combustível para cada veículo;

7.3.2. Cada veículo deverá possuir um cartão magnético para sua identificação e cada condutor/responsável deverá ser identificado no ato do abastecimento mediante matrícula e senha pessoal e intransferível;

7.3.3. O sistema deverá permitir o registro de uma cota volumétrica de combustível (limite da quantidade em litros do combustível a ser fornecido, (ex: cota de 30 litros de gasolina comum por semana) para utilização;

7.3.3.1. As cotas de combustível devem ser definidas pela CONTRATANTE por meio de Sistema de Controle e Abastecimento de Combustível oferecido pela CONTRATADA, sendo imprescindível que cada condutor ou responsável tenha a identificação validada pelo sistema durante a execução de qualquer operação realizada na Rede de Serviços Credenciadas.

7.3.3.2. O software de Controle e Abastecimento de Combustível deve bloquear automaticamente o fornecimento de combustível, nos casos em que não seja possível identificar as informações listadas no subitem 7.3.1, ou quando houver divergências de informações;

7.3.3.2.1. Em casos excepcionais (novos veículos, veículos aguardando a confecção do cartão definitivo, etc.), em que não for possível a identificação do veículo no cartão magnético, e houver a necessidade, justificada, de abastecimento de combustível, deve ser disponibilizada uma alternativa para identificar eletronicamente o veículo e, controlar o consumo dos combustíveis contratados;

7.3.3.3. O bloqueio dos serviços abordados no subitem 7.3.3.2 será automático e registrado via sistema informatizado, onde somente a CONTRATANTE, via acesso ao Sistema de Controle e Abastecimento de Combustível, poderá efetuar o seu desbloqueio, ou quando necessário, consultar à CONTRATADA para fazê-lo;

7.3.3.4. O Sistema deverá permitir parametrizar quais cartões deverão ser bloqueados, apresentando indicadores de consumo irregular ou de outros motivos que indiquem a má utilização do cartão ou desvio de finalidade do abastecimento.

7.3.4. O sistema deverá permitir a CONTRATANTE a alimentação de dados e alterações dos parâmetros definidos nos subitens do item 7.3.1 deste Termo de Referência;

7.3.4.1. A alimentação do crédito nos cartões, se dará através do próprio sistema para os veículos, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, devidamente equipados com leitores e utilizados por meio de cartões;

7.3.4.2. O sistema deverá alimentar de forma instantânea e automática os dados relativos ao consumo de combustível, mesmo as cotas sendo diárias, semanais ou mensais, gerando relatórios que demonstrem o tipo de combustível consumido, a quantidade e os seus respectivos valores por litro e total abastecido;

7.3.4.3. Em caso de incomunicabilidade do sistema, defeito nas maquinetas dos postos a CONTRATADA deverá possuir meios de contingência para a inserção dos dados no sistema de forma on line, de forma que não seja perdido o controle e a gestão;

7.3.5. O Software de Controle e Abastecimento de Combustível deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrização de cartões magnéticos e emissão de relatórios operacionais e financeiros para o controle efetivo e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços contratados;

7.3.6. A CONTRATADA deve fornecer a CONTRATANTE, através do Software de Controle e Abastecimento de Combustível, as informações e permitir a emissão de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, a CONTRATANTE a seleção do período de consulta e a seleção dos veículos cadastrados;

7.3.7. O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos combustíveis, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos postos credenciados;

7.3.8. O sistema deverá coletar informações de forma descentralizada por posto, no momento de consumo de combustível, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada, possibilitando aos usuários a consolidação e emissão de relatórios gerenciais, analíticos e financeiros dos serviços realizados, sendo possível parametrizar o sistema para emissão de relatórios durante todo o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;

7.3.9. O sistema deverá coletar as informações do abastecimento realizado nos postos credenciados, sendo essas informações, no mínimo: o modelo e tipo do veículo, sua placa de identificação, o condutor ou responsável, o limite volumétrico de abastecimento, a quantidade utilizada, o preço pago, distância percorrida a partir do consumo anteriormente realizado (hodômetro dos veículos), a data, o horários e o posto de abastecimento.

7.3.10. O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados de consumo, controles de quilometragem, custos e outros, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:

7.3.10.1. Cadastro de postos de abastecimentos credenciados;

7.3.10.2. Cadastro dos veículos;

7.3.10.3. Lista de veículos com autorização para abastecer;

7.3.10.4. Lista de veículos próprios, locados ou cedidos ou em depósito judicial, caso possua;

7.3.10.5. Cadastro dos condutores;

7.3.10.6. Histórico (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização do abastecimento por condutor, por tipo de veículo, por posto credenciado, por localidade, e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;

7.3.10.7. Controle (geração de relatórios) de cota extra e cadastro de veículo por período solicitado.

7.3.11. O Software de Controle de Abastecimento de Combustível deve demonstrar o desempenho dos veículos por condutor ou responsável, por tipo de veículo, contendo:

7.3.11.1. A média de consumo do combustível por quilômetro rodado ou hora trabalhada, os dados do condutor ou responsável, o tipo de combustível utilizado, o limite volumétrico dos fornecimentos de combustíveis, a quantidade utilizada, o preço do litro do combustível fornecido, o preço total a ser pago, a distância percorrida a partir da utilização do serviço anteriormente realizado (hodômetro), a data, o horário e o local do abastecimento;

7.3.11.2. Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;

7.3.11.3. Demonstrativo de transações manuais;

7.3.11.4. Relatórios cadastrais (por veículo, por condutor ou responsável);

7.3.11.5. Extratos de contas;

7.3.11.6. Demonstrativos de abastecimentos, bem como eventuais níveis de consumo fora do padrão ou que apresentem irregularidades.

7.3.12. O sistema deverá permitir, através de página na internet com acesso da CONTRATANTE, através de senha, a consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros predefinidos;

7.3.12.1. A CONTRATANTE, poderá solicitar senha para servidores, para que estes possam consultar as informações coletadas e os relatórios acima mencionados, de acordo com o perfil cadastrado;

7.3.13. O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout a ser definido pelo Órgão Gestor durante a fase de implantação do sistema, customização do sistema, bem como inclusão de outros parâmetros, visando a melhoria da gestão durante a execução do contrato;

7.3.14. O software deverá permitir a integração com o Órgão, para efeito de consultas e emissão de relatórios gerenciais, com a consequente viabilização do cálculo dos custos operacionais efetuados pela Administração;

7.3.15. O sistema deverá atualizar e disponibilizar na página da internet as informações coletadas de cada fornecimento de forma on-line;

7.3.16. O software deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos neste item 7.3, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;

7.3.17. O sistema deverá permitir o cadastro de veículos da frota da CONTRATANTE;

7.3.18. O software de gerenciamento da frota deverá parametrizar, liberar, bloquear e fornecer a CONTRATANTE as informações e permitir a emissão de relatórios consolidados de todos os VEÍCULOS, totalizando, desta forma, as informações referentes a frota de veículos do TRT -7 ª Região, no mínimo com as seguintes informações individuais abaixo relacionadas por abastecimento, sem prejuízo da necessidade de outras informações tratadas neste Termo de Referência:

7.3.18.1. Dia e horário;

7.3.18.2. Tipo de frota;

7.3.18.3. Número de transações (por dia, semana, mês);

7.3.18.4. Cidade e/ou Estado, bem como o posto de abastecimento;

7.3.18.5. Quantidade de litros utilizada;

7.3.18.6. Placa de identificação do veículo;

7.3.18.7. Tipo e preço do combustível abastecido;

7.3.18.8. Valor total da operação do abastecimento;

7.3.18.9. Média de quilômetros por litro;

7.3.18.10. Marcação da quilometragem do veículo;

7.3.19. O Sistema deverá disponibilizar as informações de forma digital com a finalidade de alimentar Sistemas independentes de Gestão de Frotas e Controle de Abastecimento que pertençam ou sejam utilizados pelo do TRT -7ª Região. As informações deverão ser transmitidas via internet, por Web Service e APP, em tempo real. O formato do arquivo deverá ser sequencial TXT ou XML, e as nomenclaturas dos arquivos serão definidas pela CONTRATANTE.

7.3.20. As funcionalidades e experiência de uso, deverão ser as mesmas, seja na aplicação web ou app, mantendo-se os mesmos padrões de disposição dos recursos para o usuário.

**8.** **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº. 14.133/21)**

**Rotinas de Fiscalização Contratual**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art117)).

8.6.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.6.1.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art117%C2%A71), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm#art22)

8.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm#art22));

8.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm#art22)).

8.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm#art22)).

8.6.5. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual [(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm#art22)).

8.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm#art23)).

8.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm#art23)).

8.8.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm#art21)).

8.8.1.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm#art21)).

8.8.2.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm#art21)).

8.8.3.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm#art21)).

8.8.4.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm#art21)).

8.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm#art22)).

8.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm#art21)).

8.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.12. O contratado deverá manter central de atendimento 24 horas tipo 0800 para atender as demandas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

* 1. Sempre que houver mudanças significativas no sistema, deverá providenciar treinamento sem custos a contratante.

**Do Recebimento**

8.14**.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art140) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm#art22)).

8.15.O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.16. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm#art22)).

8.16.1. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm#art23))

8.16.2. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.18. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, **pelo gestor**, após a verificação da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.18.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.18.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas e encaminhar à Secretaria Administrativa para as providências cabíveis para pagamento.

8.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.20.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20.2 Caso a Contratada apresente relatório comprobatório que discrimine os valores consumidos em cada posto de combustível no mês respectivo, não será necessário o envio das notas fiscais emitidas diretamente por cada posto.

**Liquidação**

8.21 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-77-de-4-de-novembro-de-2022).

8.21.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art75)

8.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. a data da emissão;
2. os dados do contrato e do órgão contratante;
3. o período respectivo de execução do contrato; e
4. o valor a pagar.

8.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art68).

8.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

8.30. O pagamento será efetuado mensalmente, referente ao consumido no mês anterior, no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-77-de-4-de-novembro-de-2022)

8.31. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 6/100 I = 0,0001643

365

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

**Forma de pagamento**

8.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento*.*

8.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8.36. No caso de a CONTRATADA não possuir estabelecimento ou unidade econômica em Fortaleza/CE, deverá apresentar ao CONTRATANTE, a cada prestação de serviço, juntamente com as notas fiscais de serviços, declaração anexa a este Termo, sob pena de incidir retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço para o Município de Fortaleza/CE quando se aplicar a regra geral de incidência (local do estabelecimento prestador)

8.37. A apresentação da declaração de que trata o item 8.36 pela CONTRATADA poderá ser dispensada pelo CONTRATANTE após análise do primeiro pagamento pela Divisão de Orçamento e Finanças.

8.38. A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira  da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022, disponível em <https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258>

8.39.Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do SIGEO-JT.

8.40. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

**Cessão de crédito**

8.41. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-53-de-8-de-julho-de-2020), conforme as regras deste presente tópico.

8.41.1. As cessões de crédito não fiduciária dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.42. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.43. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm#art12), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/Pareceres/2019-2022/PRC-JL-01-2020.htm)

8.44. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.45. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

**9. HABILITAÇÃO:**

9.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

a) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854/99;

b) Habilitação jurídica;

c) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

d) Qualificação econômico-financeira;

e) Qualificação técnica.

9.2. O cumprimento do disposto no item “a” dar-se-á mediante declaração do interessado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para o caso de pessoa Jurídica.

* 1. **Os documentos relativos à Habilitação Jurídica são:**

a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Em caso de **Filial, sucursal ou agência** **de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz ;

d) Em caso de **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**9.3.1**. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4**.** **Os documentos relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista são:**

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=56753), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro de contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade relativa com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativo à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal ou Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.1.Em relação às **fornecedoras cooperativas** será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa; vii) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.5. Os documentos para a demonstração da  **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art69));

9.6. Os critérios de **habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Comprovação da Qualificação Técnica, que já executou objeto compatível ao desejado, com apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, no qual conste GERENCIAMENTO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL mediante rede credenciada, por meio de sistema informatizado, com experiência de ter atendido no mínimo a quantidade de 14 veículos;

a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

a.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.3) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ( art.92, XIV, XVI e XVII)**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137));

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art48);

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.8. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações;

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** [**(art. 92, X, XI e XIV**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)**)**

11.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União ([*https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep*](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)).

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9. A Administração terá o prazo de *30 (trinta dias)*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta dias)*.

11.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art93%C2%A72).

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12**. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13. REAJUSTE**

13.2. O valor correspondente à taxa de desconto ofertada na licitação será fixo, sem alterações, durante toda a execução contratual.

13.1. Os preços dos combustíveis fornecidos serão os valores praticados na bomba do estabelecimento conveniado no ato do abastecimento obedecendo os preços máximos praticados e divulgados pela pesquisa de preços realizada pela ANP.

**14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156%C2%A72));;

b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, quando praticada conduta descrita na alínea “d ” do item anterior, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

c) Multa compensatória 1% (um por cento) sobre o valor contratado do item prejudicado, quando praticada conduta descrita na alínea “b” do item anterior.(inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo).

d) Multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor contratado, quando praticada conduta descrita na alínea “c” do item anterior.(inexecução total do contrato).

e) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1.

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 1% do valor do item prejudicado.

g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos descritos nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 14.1 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos descritos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 14.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156%C2%A79)).

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156%C2%A78)).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%25art159)).

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que **assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art160)).

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art161)).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#163).

14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-26-de-13-de-abril-de-2022).

**15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD**

**15.1** Em observação às determinações constantes da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD),](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.709-2018?OpenDocument) o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d. Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item *C* acima;

e. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**15.2** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**15.3** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

**15.4** A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

**15.5** A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**15.6** O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**15.7** A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.8** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

**16. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Combustível | Unid | Qtde Mensal | Qtde Anual | Preço ANP Março/24 | Estimativa Anual |
| Gasolina Comum | Litros | 1350 | 16200 | R$ 6,30 | R$ 102.060,00 |
| Etanol | Litros | 50 | 600 | R$ 4,97 | R$ 2.982,00 |
| Diesel S10 (veículos) | Litros | 1000 | 12000 | R$ 6,30 | R$ 75.600,00 |
| Arla 32 | litros | 25 | 300 | R$ 5,10 | R$ 1.530,00 |
| Diesel S10 Gerador Sede | Litros | 150 | 1800 | R$ 6,30 | R$ 11.340,00 |
| Diesel S10 Gerador FAN | Litros | 125 | 1500 | R$ 6,30 | R$ 9.450,00 |
| Diesel S10 Gerador Datacenter | Litros | 75 | 900 | R$ 6,30 | R$ 5.670,00 |
| **Valor estimado da contratação** | | | | | **R$ 208,632,00** |

**16.1**. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

**16.2. Critérios de aceitabilidade de preços**: Os preços estimados, tanto unitário como global, correspondem aos máximos que este Tribunal se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.

**17**. **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS DOIS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES:** haverá impacto conforme programado no PAC em razão de se tratar de despesa continuada.

**18**. **REGIME DE EXECUÇÃO**

18.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

**19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme a seguir:

* 3390 30 - MATERIAL DE CONSUMO - constante da atividade 15.108.02.122.0033.4256.0023 – APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, PO 0000 – APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO.

20 – São anexos a este TR:

ANEXO I - Relação de Veículos e Geradores de Emergência

ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Fortaleza (CE), 16 de julho de 2024.

Luiz Joel de Melo

Coord Seção de Transporte

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | |  | | | | **PODER JUDICIÁRIO** | |  |  |
| **JUSTIÇA DO TRABALHO** | | |  |
| **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7a REGIÃO** | | | | | | | | |
| **SEÇÃO DE TRANSPORTE** | | |  |  |  |  |  |  | |
| **ANEXO I - Relação de Veículos e Geradores de Emergência** | | | | | |  |  |  |  |  | |
| **Nº.** | **Marca** | **Modelo** | **ANO/MODELO** | **PLACA** | **Local de Lotação** |  |  |  |  |  | |
|  |  |  |  |  | |
| 1 | Toyota | Corolla Xli | 2011/2012 | OCP-5790 | TRT Sede |  |  |  |  |  | |
| 2 | Toyota | Corolla Xli | 2011/2012 | OCQ-1890 | TRT Sede |  |  |  |  |  | |
| 3 | Toyota | Hilux CD | 2011/2012 | OIJ-2043 | TRT Sede |  |  |  |  |  | |
| 4 | Toyota | Hilux CD | 2011/2012 | OIJ-2783 | TRT Fórum Autran Nunes |  |  |  |  |  | |
| 5 | Renault | Fluence | 2012 | OIB-4478 | TRT Sede |  |  |  |  |  | |
| 6 | Renault | Fluence | 2012 | OIB-4468 | TRT - Fórum do Cariri |  |  |  |  |  | |
| 7 | Toyota | Hilux SW4 | 2012/2013 | OSS-1609 | TRT Sede |  |  |  |  |  | |
| 8 | Renault | Fluence | 2012/2013 | ORP-4711 | TRT Sede |  |  |  |  |  | |
| 9 | Mercedes Benz | Accelo 815 | 2012/2012 | ORW-3181 | TRT Sede |  |  |  |  |  | |
| 10 | Renault | Fluence | 2013/2014 | OSR-3643 | TRT Sede |  |  |  |  |  | |
| 11 | Renault | Duster | 2014 | ORU5458 | TRT Sede |  |  |  |  |  | |
| 12 | Renault | Duster | 2014 | ORU 5268 | TRT Sede -Segurança |  |  |  |  |  | |
| 13 | Mercedes Benz | Sprinter Cdi | 2013/2013 | ORW 3018 | TRT Sede |  |  |  |  |  | |
| 14 | Renault | Fluence | 2014 | OSH- 5470 | TRT Sede |  |  |  |  |  | |
| 15 | Renault | Sandero | 2015 | PMJ 4196 | TRT Sede |  |  |  |  |  | |
| 16 | Renault | Sandero | 2015 | PMJ 4496 | TRT Sede |  |  |  |  |  | |
| 17 | Renault | Sandero | 2015 | PMJ 4006 | TRT Sede |  |  |  |  |  | |
| 18 | Renault | Sandero | 2015 | PMJ 5196 | TRT Sede |  |  |  |  |  | |
| 19 | Ford | Ranger XLT | 2016/2017 | PNA 7303 | TRT Sede |  |  |  |  |  | |
| 20 | Toyota | Corolla XLi | 2017 | PMH4992 | TRT Sede |  |  |  |  |  | |
| 21 | Toyota | Corolla XLi | 2017 | PMH5012 | TRT Sede |  |  |  |  |  | |
| 22 | Toyota | Prius | 2018 | POK3458 | TRT Sede |  |  |  |  |  | |
| 23 | Toyota | Prius | 2018 | POK3498 | TRT Sede |  |  |  |  |  | |
| 24 | Toyota | Prius | 2018 | POK3508 | TRT Sede |  |  |  |  |  | |
| 25 | Toyota | Prius | 2018 | POO8948 | TRT Sede |  |  |  |  |  | |
| 26 | Toyota | Prius | 2018 | POO8968 | TRT Sede |  |  |  |  |  | |
| 27 | Toyota | Corolla Altis | 2019/2020 | POJ3034 | TRT Sede |  |  |  |  |  | |
| 28 | Toyota | Corolla Altis | 2019/2020 | POJ3064 | TRT Sede |  |  |  |  |  | |
| 29 | Cummins | Gerador Sede | | GER 0001 | TRT Sede |  |  |  |  |  | |
| 30 | Cummins | Gerador FAN | | GER 0002 | TRT Fórum Autran Nunes |  |  |  |  |  | |
| 31 | Cummins | Gerador Datacenter | | GER 0003 | TRT Fórum Autran Nunes |  |  |  |  |  | |
| 32 |  | Cartão Coringa | | COR 0001 | TRT Sede |  |  |  |  |  | |
| 33 |  | Cartão Coringa |  | COR 0002 | TRT Sede |  |  |  |  |  | |

## ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES

## DECLARAÇÃO

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** inscritonoCNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ..................................., portador(a) da carteira de identidade nº ........................... e do CPF nº ............................., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

**OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.**

Local e data.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Representante legal

## DECLARAÇÃO

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** inscritonoCNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ..................................., portador(a) da carteira de identidade nº ........................... e do CPF nº ............................., **DECLARA**, para fins Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que não possui sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados ao TRT7ª.

Local e data.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Representante legal

## DECLARAÇÃO

................................................, portador(a) da carteira de identidade nº .................................. e do CPF nº ......................................................., DECLARA que não é servidor ou dirigente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Cidade/UF, ...........................................

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de incidência do Imposto Sobre Serviço, à luz do art. 236-A, da Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município de Fortaleza), que é domiciliada no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e que não possui estabelecimento, unidade econômica ou profissional em Fortaleza/CE.

Local e data. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_